DECRETO Nº 46 DE 18 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº. 3.796/2012, a qual versa acerca da dação em pagamento de bens imóveis e da compensação como forma de extinção da obrigação tributária, no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Municipal dispõe sobre os procedimentos administrativos complementares a serem adotados para a aplicação da Lei Municipal nº. 3.796/2012.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município, por meio do seu departamento fiscal, após o protocolo do requerimento pelo interessado, antes de qualquer outro procedimento, deverá realizar o saneamento dos documentos apresentados, verificando se eles estão:

I – legíveis;

II – com o prazo de validade em dia; e

III – em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.796/2012.

Art. 3º Caso haja qualquer documento, apresentado com o requerimento, fora das especificações mínimas necessárias, deverá a Procuradoria Municipal, por meio da Procuradoria Fiscal, determinar, antes mesmo da suspensão da execução, a reapresentação de documentos ou a apresentação de novos documentos.

§1º A notificação do interessado se dará por meio do diário oficial, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

§2º Não sendo cumprido o que determinar a Procuradoria Municipal, o processo será sumariamente arquivado, de forma definitiva.

Art. 4º Estando apto o requerimento e os documentos apresentados, será suspensa a execução e o processo administrativo será encaminhado aos seguintes órgãos municipais:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável: manifestação quanto a existência, ou não, de restrições ambientais no local e no entorno da área objeto do requerimento;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação: manifestação quanto o uso e ocupação do solo, zoneamento, características do solo e desmembramento da área objeto do requerimento;

III – Secretaria Municipal de Viação e Obras: manifestação quanto a infraestrutura do local e do entorno da área objeto do requerimento;

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo: manifestação quanto a viabilidade econômica da área objeto do requerimento;

V – Secretaria Municipal de Planejamento: para manifestação quanto a existência de orçamento para a dação em pagamento; e

VI – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária: para manifestação quanto a viabilidade financeira da dação em pagamento.

Art. 5º Os órgãos municipais terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Munido das manifestações, a Procuradoria Municipal, por intermédio do seu setor fiscal, deverá sanear o processo e conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis para a manifestação do interessado.

Parágrafo único: a concessão do prazo será publicada em diário oficial.

Art. 7º Após o prazo do artigo anterior, o colegiado se reunirá, em dia e local pré-agendado, com publicação em diário oficial, para deliberação e declaração (ou não) de interesse público de dação em pagamento.

Parágrafo único: a parte interessada poderá se manifestar, verbalmente, durante a reunião, pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

Art. 8º A Ata da deliberação do colegiado será publicado em diário oficial.

Art. 9º Após a deliberação, havendo interesse público pela dação, haverá a avaliação do imóvel, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 10. O resultado da avaliação deverá ser disponibilizado a parte interessada, que poderá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação pelo diário oficial.

Parágrafo único: a recusa da parte interessada, quanto a avaliação realizada, importará no arquivamento do processo.

Art. 11. Após a avaliação, caberá à Procuradoria Municipal, por intermédio do seu setor patrimonial, analisar juridicamente o ato administrativo realizado e apresentar manifestação.

§1º Caso haja, juridicamente, qualquer discordância entre a Procuradoria Municipal e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, o processo será devolvido para nova avaliação.

§2º Estando apta a avaliação, será convocado o colegiado para a deliberação da avaliação realizada.

Art. 12. Caberá à Procuradoria Municipal, por intermédio da Procuradoria Patrimonial, a lavratura cartorial, no prazo de 60 (sessenta) dias, da dação em pagamento, momento posterior a concordância da avaliação pelo colegiado, sendo que após os procedimentos cartoriais, o setor Fiscal da Procuradoria Municipal terá o

prazo de 10 (dez) dias para o protocolo judicial do pedido de extinção do crédito tributário, nos termos do requerimento e da deliberação realizada.

Parágrafo único: a correção monetária e aplicação dos juros correrão até a transmissão do imóvel ao domínio público, momento final para a atualização do crédito devido.

Art. 13. Sendo negada a declaração de interesse público para a dação em pagamento, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, via diário oficial, ao Procurador-Geral do Município, o qual, após análise do pedido, convocará o colegiado para análise do recurso.

Parágrafo único: sendo acolhido o recurso, aplicar-se-á os termos do artigo anterior, sendo negado, haverá o arquivamento definitivo.

Art. 14. Não caberá desarquivamento do pedido de interesse público negado, podendo, todavia, ser reapresentado novo requerimento.

Art. 15. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 18 de julho de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 661/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SEC. MUN. DESENV URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
152158	CLEIDIANE BATISTA DA COSTA	EFETIVO	2022/2023	17.07.2023 a 31.07.2023 (15 dias)
86858	ELIAS BATISTA BRANDAO	EFETIVO	2017/2018	17.07.2023 a 31.07.2023 (15 dias)
22262	JOAO CLIMACO VIANA FILHO	EFETIVO	2017/2018	17.07.2023 a 31.07.2023 (15 dias)
25165	JUCINEI DE CAMPOS SILVA	EFETIVO	2022/2023	17.07.2023 a 15.08.2023 (30 dias)
137586	LUCAS AMARAL	EFETIVO	2020/2021	03.07.2023 a 14.07.2023 (12 dias)
29626	LUIZ EDUARDO PINTO	EFETIVO	2018/2019	10.07.2023 a 21.07.2023 (12 dias)
152157	MEIRE CARLA KONISKI	EFETIVO	2022/2023	17.07.2023 a 31.07.2023 (15 dias)
37508	ODENIR SOARES MARTINS	EFETIVO	2020/2021	02.08.2023 a 31.08.2023 (30 dias)
37508	ODENIR SOARES MARTINS	EFETIVO	2019/2020	03.07.2023 a 01.08.2023 (30 dias)
150198	PAULA DRIELLY DE ALMEIDA SILVA	COMISSÃO	2022/2023	05.07.2023 a 19.07.2023 (15 dias)
44466	SUZILENE PAULA DE MORAES	EFETIVO	2020/2021	17.07.2023 a 11.08.2023 (26 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de agosto de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO CONTRATO N. 185/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado Empresa CIAP PROJETO LTDA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj, 08.266.798/0001-20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 25, II, §1º, c/c art. 13, VI da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n. 10/2023, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 02/2023 da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária., bem como nos documentos acostado o Processo Gespro n. 899176/2023. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de serviço de consultoria e assessoria a distância – consultoria modelo – na área da tributação, fiscalização e arrecadação tributária municipal. *VALOR GLOBAL: O valor estimado totaliza a importância global de R$ 17.590,00 (dezessete mil e quinhentos e noventa reais). UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA FONTE: 0150. VIGÊNCIA*: O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93. *FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato o fiscal, o servidor Christian Laert Campos de Almeida, inscrito no CPF n. 667.150.591-87; e, o Fiscal Suplente, o servidor Daniel da Silva Martins Neto, inscrito no CPF n. 006.325.101-96.*

DATA DE ASSINATURA: 1º.08.2023

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Contratante

CIAP PROJETO LTDA

Contratada

DECRETO Nº46 DE 18 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº. 3.796/2012, a qual versa acerca dadação em pagamento de bens imóveis e da compensação como forma de extinção da obrigação tributária, no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art.1º Este Decreto Municipal dispõe sobre os procedimentos administrativos complementares a serem adotados para a aplicação da Lei Municipal nº. 3.796/2012.

Art. 2ºA Procuradoria-Geral do Município, por meio do seu departamento fiscal, após o protocolo do requerimento pelo interessado, antes de qualquer outro procedimento, deverá realizar o saneamento dos documentos apresentados, verificando se eles estão:

I – legíveis;

II – com o prazo de validade em dia; e

III – em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.796/2012.

Art. 3º Caso haja qualquer documento, apresentado com o requerimento, fora das especificações mínimas necessárias, deverá a Procuradoria Municipal, por meio da Procuradoria Fiscal, determinar, antes mesmo da suspensão da execução, a reapresentação de documentos ou a apresentação de novos documentos.

§1º A notificação do interessado se dará por meio do diário oficial, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

§2º Não sendo cumprido o que determinar a Procuradoria Municipal, o processo será sumariamente arquivado, de forma definitiva.

Art. 4º Estando apto o requerimento e os documentos apresentados, será suspensa a execução e o processo administrativo será encaminhado aos seguintes órgãos municipais:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável: manifestação quanto a existência, ou não, de restrições ambientais no local e no entorno da área objeto do requerimento;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação: manifestação quanto o uso e ocupação do solo, zoneamento, características do solo e desmembramento da área objeto do requerimento;

III – Secretaria Municipal de Viação e Obras: manifestação quanto a infraestrutura do local e do entorno da área objeto do requerimento;

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo: manifestação quanto a viabilidade econômica da área objeto do requerimento;

V – Secretaria Municipal de Planejamento: para manifestação quanto a existência de orçamento para a dação em pagamento; e

VI – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária: para manifestação quanto a viabilidade financeira da dação em pagamento.

Art. 5º Os órgãos municipais terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Munido das manifestações, a Procuradoria Municipal, por intermédio do seu setor fiscal, deverá sanear o processo e conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis para a manifestação do interessado.

Parágrafo único: a concessão do prazo será publicada em diário oficial.

Art. 7º Após o prazo do artigo anterior, o colegiado se reunirá, em dia e local pré-agendado, com publicação em diário oficial, para deliberação e declaração (ou não) de interesse público de dação em pagamento.

Parágrafo único: a parte interessada poderá se manifestar, verbalmente, durante a reunião, pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

Art. 8º A Ata da deliberação do colegiado será publicado em diário oficial.

Art. 9º Após a deliberação, havendo interesse público pela dação, haverá a avaliação do imóvel, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 10. O resultado da avaliação deverá ser disponibilizado a parte interessada, que poderá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação pelo diário oficial.

Parágrafo único: a recusa da parte interessada, quanto a avaliação realizada, importará no arquivamento do processo.

Art. 11. Após a avaliação, caberá à Procuradoria Municipal, por intermédio do seu setor patrimonial, analisar juridicamente o ato administrativo realizado e apresentar manifestação.

§1º Caso haja, juridicamente, qualquer discordância entre a Procuradoria Municipal e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, o processo será devolvido para nova avaliação.

§2º Estando apta a avaliação, será convocado o colegiado para a deliberação da avaliação realizada.

Art. 12. Caberá à Procuradoria Municipal, por intermédio da Procuradoria Patrimonial, a lavratura cartorial, no prazo de 60 (sessenta) dias, da dação em pagamento, momento posterior a concordância da avaliação pelo colegiado,sendo que após os procedimentos cartoriais, o setor Fiscal da Procuradoria Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias para o protocolo judicial do pedido de extinção do crédito tributário, nos termos do requerimento e da deliberação realizada.

Parágrafo único: a correção monetária e aplicação dos juros correrão até a transmissão do imóvel ao domínio público, momento final para a atualização do crédito devido.

Art. 13. Sendo negada a declaração de interesse público para a dação em pagamento, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, via diário oficial, ao Procurador-Geral do Município, o qual, após análise do pedido, convocará o colegiado para análise do recurso.

Parágrafo único: sendo acolhido o recurso, aplicar-se-á os termos do artigo anterior, sendo negado, haverá o arquivamento definitivo.

Art. 14. Não caberá desarquivamento do pedido de interesse público negado, podendo, todavia, ser reapresentado novo requerimento.

Art. 15. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 18 de julho de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº5.112/2023

Fica autorizada a Campanha de Conscientização ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma no município de Várzea Grande.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Campanha de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma.

Art. 2º Serão realizadas campanhas públicas de conscientização, divulgação com material informativo acerca da importância do diagnóstico precoce, formas de tratamento, sintomas, cuidados com oretinoblastoma.

Art. 3º Para a execução dos objetivos de que trata a presente Lei, o Poder Público poderá celebrar instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de junhode 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva

PORTARIA 166/2023

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **MARISTELA GONÇALVES TOBIAS** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 05 (Cinco) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, a partir de **07/08/2023,** a servidora **MARISTELA GONÇALVES TOBIAS,** cargo de Gerente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 31 de julho de 2023.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2023

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria e consultoria em segurança e medicina do trabalho e pericias médicas, coordenação do PCMSO, PGR, PPP, laudos – LTCAT, laudo de insalubridade - LI e laudo de periculosidade - LP, elaboração de AET análise ergonômica do trabalho, ordem de serviço, dimensionar e implantar a CIPA, definições de EPIS, prontuários da NR 12, gestão no E-SOCIAL, bem como atendimento às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, relacionadas à saúde e ao bem-estar dos servidores do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): Sim

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global por Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: Não

RESERVA DE COTA ME/EPP: Não